

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 13.582, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDTUR.

Publicado no Diário Oficial nº 8.394, de 18 de março de 2013, páginas 1 a 4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89, da Constituição Estadual e o § 2º do art. 34 da Lei n. 2.152, de 27 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n. 2.307, de 9 de outubro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Aprova o Estatuto da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR), instituída pelo Decreto n. 10.552, de 14 de novembro de 2001, na forma do Anexo I deste Decreto.

Ar. 2º A representação gráfica da estrutura da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul é a constante no Anexo II deste Decreto

Ar. 3º Revogam-se os Decretos n. 11.717, de 3 de novembro de 2004 e n. 11.221, de 22 de maio de 2003.

Ar. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MARÇO DE 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção,
da Indústria, do Comércio e do Turismo

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

ANEXO I AO DECRETO n. 13.582, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDTUR

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **Da Denominação, da Sede, do Foro e da Duração**

Art. 1º A Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR, instituída pelo Decreto n. 10.552, de 14 de novembro de 2001, com base na autorização constante na Lei n. 2.307, de 9 de outubro de 2001, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado e rege-se pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação complementar e por este Estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º A Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR tem por finalidade:

- I** - fomentar, incentivar e promover o desenvolvimento do turismo no Estado;
- II** - identificar, selecionar e divulgar oportunidades de investimentos turísticos no território estadual;
- III** - viabilizar a atividade econômica dos recursos turísticos do Estado e divulgar suas atrações;
- IV** - induzir o desenvolvimento e a implantação de serviços de infra-estrutura em áreas de interesse turístico;
- V** - prestar orientação técnica aos empreendimentos turísticos no Estado.

Seção III

Da Competência

Art. 3º Compete à Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul:

- I** - planejar, coordenar, programar e supervisionar as atividades de promoção e fomento à exploração do potencial turístico do Estado;
- II** - realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados com o turismo, bem como elaborar roteiros e calendários a serem incluídos no Plano Estadual de Turismo;
- III** - orientar e apoiar os municípios em relação ao planejamento, monitoramento e desenvolvimento turístico local;
- IV** - identificar as oportunidades de investimentos na área de turismo e orientar a iniciativa privada quanto ao seu aproveitamento;
- V** - estabelecer a política, planos e programas de turismo em conformidade com as disposições estabelecidas pela instância federal em relação ao turismo, bem como em relação às demais áreas que possam impactar positivamente a atividade;
- VI** - definir a política, planos e programas de turismo com as diretrizes estabelecidas pela instância estadual e em relação às demais áreas que possam impactar positivamente a atividade;
- VII** - registrar e fiscalizar, mediante convênio com o Ministério do Turismo, as empresas dedicadas à exploração do turismo, nos limites da competência estabelecidas por lei ou por delegação;
- VIII** - manter atualizado o banco de dados sobre os recursos turísticos do Estado, visando apoiar a iniciativa privada e o fomento da atividade;
- IX** - solicitar dos consultores, promotores e organizadores independentes, informações necessárias para a promoção de eventos turísticos;
- X** - firmar acordos, convênios ou contratos e termos similares com órgãos e entidades públicas, e com empresas privadas nacionais e internacionais, para atender a execução das

atividades de sua competência;

XI - administrar o Centro de Convenções *Arquiteto Rubens Gil de Camillo*, localizado no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS;

XII - promover a locação de espaços do Centro de Convenções *Arquiteto Rubens Gil de Camillo*, para a realização de eventos culturais, turísticos, educacionais, técnicos, científicos, de promoção comercial ou industrial e outras áreas.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 4º O patrimônio da FUNDTUR será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir e os que lhe forem doados ou legados.

Art. 5º Constituirão receitas da FUNDTUR:

I - a remuneração pela prestação de serviços vinculados à sua área de competência;

II - as rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;

III - as transferências, a qualquer título, do Tesouro Estadual;

IV - as oriundas de convênios, acordos e ajustes;

V - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VII - cinquenta por cento da receita oriunda do selo-pesca;

Parágrafo único. A FUNDTUR aplicará seus recursos na promoção de um patrimônio rentável.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A estrutura básica da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul compreende:

I - Órgão Colegiado de Deliberação Superior:

a) Conselho Administrativo;

II - Órgão de Direção Superior:

a) Diretoria da Presidência.

III - Órgãos de Assessoramento:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Assessoria de Gabinete;

c) Assessoria de Comunicação e *Marketing*.

IV - Órgãos de Direção Gerencial:

a) Diretoria de Desenvolvimento do Turismo e Mercado:

1 - Gerência de Estruturação e Desenvolvimento do Turismo;

2 - Gerência de Mercado;

b) Diretoria de Desenvolvimento Institucional:

1 - Gerência de Administração e Finanças;

2 - Gerência do "Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo".

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO COLEGIADO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Seção Única
Do Conselho Administrativo

Art. 7º O Conselho Administrativo, de deliberação executiva e normativa, é composto pelos seguintes membros:

I - natos:

a) o Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, na qualidade de Presidente;

b) o Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, como Secretário-Executivo;

II - representantes:

a) um da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia;

b) um da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes;

c) um da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

d) um da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;

e) um da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os membros representantes do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Governador, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Os membros representantes do Conselho serão indicados pelos titulares das pastas a que estiverem vinculados.

Art. 8º O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma única vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 1º A critério do Presidente do Conselho ou da maioria de seus membros poderão ser

convocadas outras reuniões, com sete dias úteis de antecedência ou coletivamente ao final de cada sessão.

§ 2º As deliberações do Conselho Administrativo serão aprovadas com a presença, no mínimo, da metade mais um de seus membros.

§ 3º O Secretário-Executivo do Conselho participará das reuniões sem direito a voto.

Art. 9º Compete ao Conselho Administrativo:

I - aprovar o plano anual de atividades e a proposta orçamentária da FUNDTUR;

II - exercer o controle econômico-financeiro da FUNDTUR;

III - orientar a política patrimonial e financeira da FUNDTUR no âmbito de suas competências;

IV - prestar orientação técnica e administrativa à entidade;

V - aprovar o relatório anual da administração e as contas da FUNDTUR;

VI - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos, por solicitação do seu Presidente ou de seus membros.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I Da Procuradoria Jurídica

Art. 10. À Procuradoria Jurídica, diretamente subordinada à Diretoria da Presidência, compete exercer as atividades de assessoramento jurídico e de defesa de interesses da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul nas esferas administrativa ou judiciária, conforme prevê a Lei n. 3.151, de 23 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n. 3.518, de 15 de maio de 2008.

Seção II Da Assessoria de Gabinete

Art. 11. À Assessoria de Gabinete, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete:

I - assessorar a Diretoria da Presidência;

II - elaborar projetos para captação de recursos financeiros visando a promoção do turismo no Estado;

III - coordenar e acompanhar a execução dos projetos;

IV - prestar assistência às unidades da FUNDTUR;

V - desenvolver outras atividades emanadas do órgão superior.

Seção III Da Assessoria de Comunicação e Marketing

Art. 12. À Assessoria de Comunicação e Marketing diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete:

- I** - desenvolver planos de comunicação e *marketing* institucional;
- II** - elaborar planos de comunicação e *marketing* para os diversos mercados de turismo no Estado;
- III** - organizar material de divulgação e guias para potenciais investidores;
- IV** - elaborar e desenvolver a disseminação dos avanços previstos nas ações da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul em função da implementação da Lei Nacional do Turismo, da classificação hoteleira, da fiscalização e do reposicionamento do Estado de Mato Grosso do Sul nos mercados Estadual, Nacional e Internacional;
- V** - acompanhar o Diretor-Presidente nas ações de promoção e divulgação do Estado, prestando assessoria na elaboração de textos e palestras, além de promover a divulgação destas ações ao público em geral.
- VI** - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única Da Diretoria da Presidência

Art. 13. A Diretoria da Presidência da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul será exercida por um Diretor-Presidente, com a colaboração dos Diretores.

Art. 14. Compete ao Diretor-Presidente:

- I** - planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação técnica e executiva, de gestão administrativa, financeira e patrimonial da FUNDTUR, adotando os métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade às suas atividades;
- II** - representar a FUNDTUR em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- III** - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como a legislação pertinente às fundações públicas e às determinações do Poder Executivo relativamente à fiscalização institucional;
- IV** - baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno da FUNDTUR, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;
- V** - firmar termos de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas e instituições públicas ou privadas relacionadas com os interesses da FUNDTUR;
- VI** - administrar a FUNDTUR com observância das normas, praticando os atos necessários à supervisão e à gestão do patrimônio;
- VII** - propor o plano de ação e o orçamento anual da FUNDTUR;
- VIII** - submeter ao Conselho Administrativo os planos e programas relativos às atividades da FUNDTUR;
- IX** - apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo o relatório das atividades da

FUNDTUR;

X - apresentar, em cada exercício, o balanço patrimonial da FUNDTUR para aprovação do Conselho Administrativo e remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno da FUNDTUR.

CAPÍTULO VII
Dos Órgãos de Direção Gerencial
Seção I
Da Diretoria de Desenvolvimento do Turismo e Mercado

Art. 15. À Diretoria de Desenvolvimento do Turismo e Mercado, diretamente subordinada à Diretoria da Presidência, compete:

I - elaborar e monitorar a aplicação da política de turismo e estabelecer os instrumentos necessários para sua consecução como estudos, planos, programas e projetos;

II - realizar as ações com base nos seguintes eixos de atuação: estruturação e desenvolvimento do turismo, gestão de informação, comunicação com o mercado (definindo inclusive a política de promoção e comercialização), captação de investimentos/investidores e elaboração de projetos;

III - fomentar o aumento do fluxo de turistas estrangeiros e nacionais, por meio de promoção de divulgação das potencialidades do Estado e da realização de eventos.

Art. 16. À **Gerência de Estruturação e Desenvolvimento do Turismo**, subordinada diretamente à Diretoria de Desenvolvimento do Turismo e Mercado, compete:

I - ordenar as atividades turísticas no Estado, visando a estruturação dos destinos e produtos turísticos nos polos consolidados e polos potenciais, a partir da concepção e elaboração de planos e projetos e em consonância com as políticas do Ministério do Turismo e do Plano Estadual do Turismo;

II - promover o fortalecimento das instâncias de governança;

III - incentivar a abertura de instituições organizacionais de classes relacionadas ao turismo, promovendo seu desenvolvimento de forma coordenada e organizada;

IV - acompanhar as ações do Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR junto a UCE - Unidade de Coordenação Estadual;

V - fiscalização das atividades turísticas, por descentralização do Ministério do Turismo;

VI - coordenar e supervisionar os servidores, responsáveis pela orientação, análise e fiscalização dos empreendimentos turísticos em cumprimento à Lei Nacional do Turismo;

VII - dar suporte à inteligência de *marketing* e à inteligência comercial por meio de banco de dados, estudos, pesquisas e estatísticas sobre o turismo, orientação ao público, gerenciamento do **0800** e dos Centros de Atendimento ao Turista.

Art. 17. À **Gerência de Mercado**, subordinada diretamente à Diretoria de Desenvolvimento do Turismo e Mercado, compete:

I - alinhar as informações geradas na Gerência de Estruturação e Desenvolvimento do Turismo com a demanda do mercado;

II - identificar os polos emissores e de interesse através de estudos e pesquisas atuando em consonância com a política nacional do turismo tanto no mercado nacional como no internacional, inclusive como relações públicas;

III - subsidiar a Diretoria de Desenvolvimento do Turismo e Mercado na definição de diretrizes, elaboração e planejamento de programas e projetos vinculados às finalidades e competências da FUNDTUR;

IV - promover e divulgar simpósios, exposições, palestras e outros eventos congêneres;

V - elaborar a programação, juntamente com os representantes das comunidades e de entidades públicas e privadas;

VI - incentivar a participação da comunidade e das entidades públicas em seminários, palestras, *workshops*, congressos, feiras e exposições da área de turismo.

Seção II

Da Diretoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 18. À Diretoria de Desenvolvimento Institucional, diretamente subordinada à Diretoria da Presidência, compete:

I - coordenar e supervisionar as ações de gestão e inovação tecnológica;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e da programação financeira da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;

III - acompanhar e controlar as atividades de sua competência.

Art. 19. À **Gerência de Administração e Finanças**, subordinada diretamente à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, compete:

I - coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de gestão de recursos humanos, suprimento de bens e serviços e de execução orçamentária, financeira e contábil da FUNDTUR;

II - elaborar, para apreciação da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, a proposta orçamentária anual e a programação financeira da FUNDTUR;

III - efetuar a guarda e o controle de títulos, valores e documentos, inclusive dos contratos, convênios, acordos e termos firmados pela FUNDTUR;

IV - coordenar a elaboração do balanço geral, os balancetes e demais demonstrativos econômicos e financeiros da FUNDTUR;

V - elaborar a prestação de contas de convênios e contratos;

VI - proceder a manutenção e registro do patrimônio da FUNDTUR;

VII - realizar a gestão e a aplicação de inovações tecnológicas, bem como a manutenção dos equipamentos de informática;

VIII - elaborar o relatório anual de atividades;

IX - desenvolver outras ações correlatas e compatíveis com suas funções.

Art. 20. À Gerência do “Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo”, subordinada diretamente à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, compete:

I - acompanhar e supervisionar a utilização dos espaços físicos do Centro de Convenções *Arquiteto Rubens Gil de Camillo*, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Centro de Convenções *Arquiteto Rubens Gil de Camillo*, vinculado diretamente à Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, será regulamentado por Regimento Interno próprio, no qual são estabelecidas as condições e as normas para o seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Art. 21. O exercício financeiro da FUNDTUR coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Os resultados positivos de balanço serão transferidos para o exercício seguinte e destinados à manutenção e à execução das atividades da FUNDTUR, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Art. 23. A FUNDTUR observará, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Estado, dentre outras, as seguintes normas:

I - a proposta orçamentária e o plano anual de trabalho serão organizados conforme orientações gerais do Poder Executivo;

II - as despesas e demais atos administrativos observarão as normas gerais adotadas pelo Poder Executivo, no que couber às fundações;

III - a prestação de contas da arrecadação e da aplicação dos recursos próprios e dos repassados pelo Tesouro Estadual deverá ser efetivada aos órgãos de controle externo e interno do Estado.

Art. 24. A prestação de contas anual da FUNDTUR conterá, no mínimo, os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário, assim como o demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no final do exercício financeiro.

Art. 25. A unidade de apoio administrativo e operacional da FUNDTUR, na forma que dispuser seu Regimento Interno, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria.

Art. 26. A abertura de contas em nome da FUNDTUR e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão e endosso de título de crédito, serão de competência do Diretor-Presidente, em conjunto com o responsável pela unidade de apoio administrativo e financeiro.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 27. A FUNDTUR terá quadro de pessoal próprio, aprovado por ato do Governador, observadas as diretrizes sobre política de recursos humanos e política salarial do Poder Executivo Estadual, tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus servidores.

Art. 28. A FUNDTUR poderá contar com a colaboração do pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo do Estado, observada a legislação específica que rege a matéria, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O desdobramento da estrutura básica da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul será definido no seu Regimento Interno, proposto pelo Diretor-Presidente ao Conselho Administrativo, no prazo de noventa dias da data da publicação deste Decreto, estabelecendo as unidades operativas, as suas competências e as atribuições dos cargos em comissão de direção, gerência e assessoramento.

Parágrafo único. O regimento interno da FUNDTUR, assim como o do Centro de Convenções *Arquiteto Rubens Gil de Camillo* serão aprovados pelo Conselho Administrativo, e submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 30. A extinção da FUNDTUR ocorrerá por decisão do Governador e seu patrimônio reverterá ao Estado.

Art. 31. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, por proposta do seu Diretor-Presidente e, quando exigido, submetido à aprovação do Governador.

ANEXO II AO DECRETO n. 13.582, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDTUR

